



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 149/91

CONCEDE REAJUSTE A SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Ma-  
rinho RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câma-  
ra Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a se-  
guinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste  
salarial aos servidores Municipais de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º - O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior se-  
rá de 10% (dez por cento) sobre os salários ou venci-  
mentos de Março de 1991, e terá efeito retroativo a 1º  
de abril do mesmo ano.

ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajuste se-  
rão arredondados pelos seguintes critérios:

a) Valor igual ou acima de 50 centavos, para valor im-  
ediatamente superior em cruzeiros.

b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior  
em cruzeiros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e  
seus efeitos retroagirão a 1º de abril de 1991, revoga-  
das as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 23 de Abril de 1991.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Osmanildo*  
OSMILDA TEREZINHA CONÇALVES

Sec. de Administração e Planejamento